

LEI Nº 2437 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS
COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO
E O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
CONSEA DE SOBRAL-CE, NO
ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - SISAN.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) de Sobral, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sobral, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Parágrafo único. O CONSEA Sobral é vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), ou órgão que venha a desempenhar suas competências e atribuições.

Art. 2º Compete ao CONSEA Sobral:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Sobral, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada (DHAA) e pela sua efetividade e soberania alimentar;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O CONSEA Sobral manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Sobral, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Sobral.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA Sobral será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Sobral será exercida pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS);

II - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III - Secretaria Municipal da Educação (SME), e

IV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

§ 2º Em caso de extinção ou modificação da estrutura administrativa municipal, as representações descritas nos incisos do §1º deste artigo serão exercidas pelo órgão que venha a desempenhar suas competências e atribuições.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- I - Representantes dos movimentos sociais e populares;
II - Representantes de Entidades de Trabalhadores;
III - Representantes de Entidades Empresariais;
IV - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de
Pesquisa;
V - Representantes de Organizações Não Governamentais;
VI - Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições
Religiosas;
VII - Representantes de Fóruns e Redes;
VIII - Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais;
IX - Outros representantes que tenham atuação no tema referente à
Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Poderão compor o CONSEA Sobral, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do poder executivo.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O CONSEA Sobral, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Parágrafo único. A comissão indicada no caput deste artigo será composta por pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Poder Executivo Municipal, incluído o Vice-Presidente ou um representante governamental.

Art. 6º O CONSEA Sobral terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV - Secretaria Executiva;
V - Câmaras Temáticas;
VI - Grupo de Trabalho.



Seção I
Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 7º O CONSEA Sobral será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado por decreto do poder executivo.

Parágrafo único. No prazo de no máximo 30 (trinta) dias, após realização do Fórum de Entidades e oficialização da representação do governo e Sociedade Civil com a indicação dos conselheiros, a Secretária Executiva convocará reunião com a finalidade de eleger a nova Diretoria do CONSEA Sobral (Presidente e Vice-Presidente).

Art. 8º Ao (À) Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Sobral;
- II - representar externamente o CONSEA Sobral;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Sobral;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente, e
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Sobral as propostas do CONSEA Sobral de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Sobral informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Sobral das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Sobral nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Sobral;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos.



Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Sobral contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), ou órgão que venha a desempenhar suas competências e atribuições.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA Sobral no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Sobral.

III - assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Sobral em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Sobral; e

V - instituir e manter banco de dados.

Art. 12. Incumbe ao Secretário(a)-Executivo(a) do CONSEA Sobral dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Sobral, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que

representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA Sobral contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. A indicação de pessoal para atuar na Secretaria Executiva do CONSEA municipal será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As deliberações havidas no Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil do CONSEA na data de 17 de novembro de 2023 ficam mantidas para os efeitos desta Lei.

Art. 19. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.535, de 23 de dezembro de 2015, e na Lei Municipal nº 426, de 20 de junho de 2003.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Tércio Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2412/2023

Ref. Projeto de Lei nº 171/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

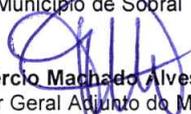
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Sobral-CE, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101